CONTRATO Nº 93/2022/SEMEC/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.016277/2021-11/SEMEC/PMT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022/SEMEC – Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALES TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA N° 3219-0
C/CORRENTE Nº 65560-0

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT,** CNPJ n° 23.648.975/0001-26, com sede na Av. Maranhão, nº 28, Centro/Norte, Teresina/PI, doravante denominada apenas CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal **EDMILSON ALVES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 235.935.683-49 e RG nº 82.668 SSP/PI, residente e domiciliado no endereço R. Aviador Irapuan Rocha, 1455-1411, Joquei Clube, CEP 64048-232, Teresina/PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALES TRANSPORTE,** considerando o resultado do procedimento acima referido, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal Nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Os termos abaixo definidos têm o seguinte significado neste Contrato:

a) Cartão vale transporte “Mais Fácil” – É um cartão inteligente onde é armazenado o crédito eletrônico para ser utilizado para pagar a tarifa do transporte coletivo do município de Teresina;

b) VT Mais Fácil – Vale Transporte Eletrônico;

c) VT’S – Vales Transportes;

d) Validador – equipamento eletrônico instalado nos ônibus que integram o transporte coletivo da região metropolitana de Teresina-PI, onde é apresentado o cartão Mais Fácil para pagar a tarifa referente ao serviço de transporte urbano;

e) Carga a Bordo de Créditos Eletrônicos – recurso que permite transferir ao cartão Mais Fácil o crédito eletrônico, comprado pela CONTRATANTE, em qualquer validador instalado nos ônibus do transporte coletivo do município de Teresina, filiadas ao CONTRATADO;

f) SBE – sistema de bilhetagem eletrônica implantado no transporte coletivo no município de Teresina-PI;

g) Empresas filiadas ao CONTRATADO: Transportes Coletivos Cidade Verde Ltda, Emtracol – Empresa de Transportes Coletivos Ltda, Transporte Therezina Ltda, Transcol Transportes Coletivos Ltda, Taguatur-Taguatinga Transportes e

Turismo Ltda, Viação Piauiense Ltda, Emvipi - Empresa Viação Piauí Ltda, Expresso Santa Cruz Ltda, Transportes São Cristovão Ltda e Francisco Barroso Sobrinho – Viação Santana.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de créditos de transporte eletrônicos, destinados a atender as necessidades do pessoal do magistério e demais servidores da educação para deslocamento residência/escola/residência, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I, bem como a aquisição de cartões eletrônicos para atender alunos contemplados em programas educacionais que envolvem esta SEMEC, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão vale transporte "Mais Fácil" poderá ser utilizado também como cartão de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A função de cartão de crédito só será desbloqueada após o usuário do cartão vale transporte "Mais Fácil" comparecer em algum posto de atendimento da empresa conveniada para preencher proposta de adesão e analise cadastral.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da inexigibilidade; fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

b) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da inexigibilidade, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

c) Providenciar o pagamento ao Contratado no devido prazo fixado em contrato;

d) Providenciar a quitação dos boletos bancários ao contratado de acordo com o prazo fixado neste, obedecendo-se a tarifa oficial do transporte urbano do Município de Teresina, vigente no período.

e) Encaminhar ao Contratado, mensalmente, a planilha com a relação de pessoal a ser beneficiado pelos créditos de transporte eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado fica obrigado:

a) A efetuar a disponibilização dos créditos eletrônicos e vales transporte de acordo com as necessidades da SEMEC;

b) A manutenção do sistema eletrônico se responsabilizando pela substituição dos cartões danificados, furtados, roubados, bem como o bloqueio mediante prévia solicitação desta.

c) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS CARTÕES "MAIS FÁCIL"

Os cartões de vale transporte "Mais Fácil", deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, através do site www.maisfacilteresina.com.br, mediante cadastramento prévio desta, bem como dos usuários (funcionários; empregados; prestadores de serviço; etc.) beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

No ato do cadastramento a que se refere à cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá informar quem serão os usuários (servidores/cidadãos que fizerem jus) beneficiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES DE VALES TRANSPORTE

Os cartões de vale transporte "Mais Fácil" solicitados, inclusive segundas vias, serão entregues à CONTRATANTE num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, na sede do CONTRATADO, localizada na Av. Maranhão, nº 28, Centro/Norte, Teresina/PI, obedecendo a seu respectivo horário de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS CARTÕES DE VALES TRANSPORTE

Para recebimento dos cartões de vale transporte "Mais Fácil" a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Relatório de pedido de cartão emitido através do site **www.maisfacilteresina.com.br**;

b) O representante legal da CONTRATANTE delegará a um servidor a retirada dos cartões solicitados de acordo com a alínea anterior, através de autorização escrita em papel timbrado, constando nome e documento de identificação do responsável.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS CRÉDITOS

A CONTRATANTE deverá gerar o pedido para fornecimento de créditos eletrônicos de vale transporte através do site: www.maisfacilteresina.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

10.1. O pagamento dos serviços será feito pela contratante, o qual será pago, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, acompanhadas do correspondente Recibo, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.

10.2. Neste caso, considerando a quantidade mensal de Vales Transporte em 117.068 (cento e dezessete mil e sessenta e oito) vales transporte, o valor mensal está estimado em R$ 468.272,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais), estimando-se um gasto médio, para o período de 12 meses, em R$ 5.619.264,00 (cinco milhões, seiscentos e dezenove mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

10.3. Quanto aos cartões eletrônicos, considerando o valor unitário de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) para a quantidade de 334, conforme Anexo II, o valor total está estimado em até R$ 2.104,20 (dois mil e cento e quatro reais e vinte centavos).

10.4. O valor total do contrato está estimado em R$ 5.621.368,20 (cinco milhões e seiscentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após geração do pedido dos créditos eletrônicos a CONTRATANTE deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento até a data do vencimento, obedecendo-se a tarifa oficial de transporte urbano de Teresina vigente no período e respeitar os demais requisitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Os créditos eletrônicos estarão disponíveis para Carga a Bordo nos validadores (catraca) instalados nos ônibus das empresas filiadas ao SETUT, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação de pedido de carga requisitada pela CONTRATANTE, através de site www.maisfacilteresina.com.br e mediante oficio do órgão público em papel timbrado com a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE (Secretario), onde descreva em seu conteúdo a quantidade de créditos, o valor de créditos e data prevista do pagamento em conformidade com a data limite do vencimento do boleto emitido pelo site no ato do pedido de carga realizado no endereço www.maisfacilteresina.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao usuário do vale transporte eletrônico que os cartões de vale transporte, deverão ser carregados com os créditos adquiridos mensalmente, nos validadores instalados nos ônibus das empresas filiadas ao CONTRATADO, observando-se que a validade dos créditos eletrônicos é de até 60 (sessenta) dias após suas respectivas disponibilizações em tais equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO

Os recursos para fornecimento dos créditos eletrônicos de vales transporte serão oriundos das dotações orçamentárias 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental, 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos Ordinários - Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O material objeto deste Contrato será fornecido pelo CONTRATADO, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, sem nenhuma despesa adicional além do valor fixado constante na Cláusula Décima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DA TARIFA

a) Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

b) Em caso de reajuste de tarifa, após a geração do pedido e antes do pagamento do boleto bancário, o valor que será descontado do crédito eletrônico armazenado no cartão vale transporte, quando o usuário apresenta-lo ao validador no interior do ônibus, será sempre o valor da tarifa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE CRÉDITOS

A validade dos créditos será de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia primeiro do mês de aquisição pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CUIDADOS COM O CARTÃO "MAIS FÁCIL"

O manuseio do cartão vale transporte "Mais Fácil" deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor, agentes abrasivos, etc. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES "MAIS FÁCIL"

Os cartões vale transporte "Mais Fácil", danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus à **CONTRATANTE,** conforme Portaria Nº 43/2003, de 15 de Julho de 2003, mediante prévia solicitação desta, obedecendo ao vencimento do boleto emitido no ato da respectiva solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cartão primeira via será entregue às instituições públicas no prazo de 05 dias úteis após sua solicitação, conforme a Lei Municipal nº 3.148/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE PERDA, DANO, EXTRAVIO DOS CARTÕES "MAIS FÁCIL"

No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões de vale transporte "Mais Fácil", a CONTRATANTE deverá imediatamente bloquear o cartão através do site www. maisfacilteresina.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em qualquer uma das ocorrências especificadas na Cláusula anterior, a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até a data do cancelamento/bloqueio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO BLOQUEIO DOS CARTÕES "MAIS FÁCIL"

Após o bloqueio dos cartões de vale transporte "Mais Fácil" danificados, extraviados, furtados ou roubados, o CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE, desde que solicitado, segundas vias desses cartões, carregados com créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, no prazo de até 05 dias úteis contados da data de confirmação, pela respectiva instituição financeira / agente arrecadador, de quitação do pagamento do boleto bancário referente à taxa de indenizações dos cartões prevista neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS CARTÕES "MAIS FÁCIL"

Os cartões de vale transporte "Mais Fácil" terão garantia contra defeitos de fabricação de 90 (noventa dias), contados a partir da data de seu recebimento, sendo garantida sua reposição sem nenhum ônus para a CONTRATANTE neste prazo. Vencido este prazo, será cobrado pela reposição do cartão o mesmo valor correspondente ao fornecimento de 2ª via de cartões vale transporte Mais Fácil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

O valor das segundas vias do cartão vale transporte Mais Fácil, será de 20 (vinte) tarifas inteiras do transporte público coletivo municipal de Teresina-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

23.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses) contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. Durante o período de vigência deste Contrato, deve a CONTRATADO atentar quanto à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

O CONTRATADO não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato, especialmente quando o CONTRATANTE não informar aos usuários acerca da forma e prazo de carregamento dos créditos nos cartões de vale transporte eletrônico, bem como sobre o prazo de validade dos créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Administração da Secretaria Municipal de Educação – GA/SEMEC, por meio de seu representante legal, que será responsável pelos produtos e serviços, que terão autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À Fiscalização a ser efetivada pela Gerência de Administração da Secretaria Municipal de Educação – GA/SEMEC constante no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Contratado e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c) Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

e) Ordenar ao Contratado corrigir, refazer ou substituir os equipamentos com defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pelo Contratado;

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos equipamentos que forem verificadas na execução deste contrato para que o contratado seja acionado juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

h) Acompanhar os prazos de entrega dos cartões eletrônicos e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

26.1. Em caso de rescisão contratual, será garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE.

26.2. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem que assistam quaisquer direitos de indenização ao CONTRATADO nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados;

b) Paralisação do fornecimento da prestação do serviço contratado por prazo superior a 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou problemas técnicos do sistema de bilhetagem eletrônica devidamente comprovada mediante ofício emitido pelo contratado.

c) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando da prestação do serviço do objeto contratado;

d) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados;

e) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço do objeto contratado;

f) Dissolução do CONTRATADO;

g) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

26.3. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida;

26.4. Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor da prestação do serviço fornecido até o ato rescisório.

26.5. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

26.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

26.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, excetuados os casos de problemas técnicos do sistema de bilhetagem eletrônica devidamente comprovado via ofício emitido pelo contratado, caso fortuito ou força maior, o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade;

27.1 - A multa prevista nesta cláusula será aplicada na forma como segue:

27.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da respectiva solicitação de créditos eletrônicos, até o limite de 20 % (vinte por cento);

27.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da respectiva solicitação de créditos eletrônicos;

27.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta;

27.3 - Será sustado o pagamento, em caso de atraso no fornecimento por culpa do CONTRATADO ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações;

27.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento ou, ainda, diretamente do CONTRATADO;

27.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Os vales-transportes deverão ser entregues ou creditados de acordo com as necessidades da SEMEC e emissão de ordem de fornecimento, como especificado a seguir:

1 – O contratado ficará obrigada em dispor os créditos eletrônicos diretamente dos cartões solicitados no pedido no prazo de 5 (cinco) dias uteis, no caso de vales de papel a entrega ocorrerá na apresentação do ofício de solicitação.

2 – Os cartões de vales transportes “mais fácil” solicitados inclusive as segundas vias serão entregues aos servidores beneficiados no prazo de 5 (cinco) dias úteis na sede do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, Termo de Referência (5258937) do Processo Administrativo nº 00044.016277/2021-11, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

33.1. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais de contrato (podendo ser apenas um deles), por intermédio da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal de contrato que realizará o recebimento definitivo.

33.2. O recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, ato que concretização ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

33.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

33.4. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, com fundamento no Decreto Municipal nº 18.316/2019.

Teresina (PI), 01 de setembro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado digitalmente*)
EDMILSON ALVES DE CARVALHO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT

ANEXO I
CONTRATO Nº 93/2022/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.016277/2021-11/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022/SEMEC – Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Objeto	Destinação	Quantidade média mensal	Fonte	Valor unitário	Valor Médio Mensal
Prestação do serviço de fornecimento de créditos eletrônicos de vales transportes, de acordo com os pedidos efetuados pela CONTRATANTE e disponibilização do serviço de "Carga a Bordo" dos créditos eletrônicos de vales transportes adquiridos pela CONTRATANTE, nos cartões "Mais Fácil", nos ônibus coletivos do sistema de transporte do município de Teresina-PI.	Servidores	Até 15.000 vales	MEC/FNDE/PNATE	R$ 4,00	R$ 60.000,00
	Eventos das Escolas	Até 17.768 vales	AVULSO (0101)	R$ 4,00	R$ 71.072,00
	Servidores	Até 75.989 vales	FUNDEB (0219)	R$ 4,00	R$ 303.956,00
	Servidores	Até 8.311 vales	PMT (0101)	R$ 4,00	R$ 33.244,00
VALOR MÉDIO MENSAL, CONSIDERANDO A QUANTIDADE MÉDIA MENSAL EM 117.068 (CENTO E DEZESSETE MIL E SESSENTA E OITO) VALES TRANSPORTE: R$ 468.272,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), ESTIMANDO-SE UM GASTO MÉDIO, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, EM R$ 5.619.264,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)					

(*Assinado digitalmente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado digitalmente*)
EDMILSON ALVES DE CARVALHO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT

ANEXO II
CONTRATO Nº 93/2022/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.016277/2021-11/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022/SEMEC – Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Objeto	Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar - CMAM	Programa Cidade Olímpica	Quant. total	Valor unitário (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Cartão Minafre 1k, chip NXP, formato padrão ABNT (85x54 mm), espessura de 0,80 mm, impressão colorida frente e verso, sem gravação de ID	114 CARTÕES ELETRÔNICOS	220 CARTÕES ELETRÔNICOS	334	6,30	R$ 2.104,20

(*Assinado digitalmente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado digitalmente*)
EDMILSON ALVES DE CARVALHO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 01/09/2022, às 08:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON ALVES DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 12:15, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5301288** e o código CRC **EE6FC418**.

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- http://www.semec.teresina.pi.gov.br/

Criado por 04368131304, versão 6 por 04368131304 em 01/09/2022 08:45:05.